

TERMO DE CONTRATO SF Nº 39/2023

PROCESSO: 6017.2023/0059364-1

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos profissionais destinados à valoração econômica dos ativos do município determinados: prestação de serviços de centralização e processamento do pagamento aos servidores, do pagamento aos fornecedores do município e da integralidade da movimentação financeira das disponibilidades do município, em caráter exclusivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CNPJ nº 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI, CNPJ Nº 46.359.865/0001-40

VALOR DO CONTRATO: R\$ 367.100,00 (trezentos e sessenta e sete mil e cem reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.1

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, situada na Rua Líbero Badaró, 190 – 17º andar, São Paulo/SP – CEP 01.008-000, CNPJ nº 46.392.130/0001-18, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, Sr. **DANILO HATSUMURA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI**, CNPJ Nº 46.359.865/0001-40, com sede na Rua Maestro Cardim, 1.170, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP 01323-001, neste ato representada pelo Sr. **WELINGTON ROCHA**, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e o Sr. **MÁRCIO LUIZ BORINELLI**, Diretor Administrativo Financeiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Processo supracitado, e em observância as disposições trazidas pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FAZENDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais destinados à valoração econômica dos ativos do município determinados como: A prestação de serviços de centralização e processamento do pagamento aos servidores, do pagamento aos fornecedores do município e da integralidade da movimentação financeira das disponibilidades do município, em caráter exclusivo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar (SEI 091639376);
- b) O Termo de Referência (SEI 091639601);
- c) A Proposta da CONTRATADA (SEI 094781498);
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas condições estabelecidas na **Proposta para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de avaliação econômico-financeira** (docto. SEI 094781498 do processo SEI 6017.2023/0059364-1) e do **Termo de Referência** (docto. SEI 091639601 do processo SEI 6017.2023/0059364-1), que contêm descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste CONTRATO, pelo valor total R\$ 367.100,00 (trezentos e sessenta e sete mil e cem reais), constante de sua proposta, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2. Quaisquer tributos, despesas, custos ou encargos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente estimados, serão considerados nela incluídos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser os serviços prestados sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

3.3. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão no presente exercício a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRODUTO

4.1. A contratada deverá apresentar, como produto do contrato, relatório circunstanciado contendo, no mínimo, as informações citadas no item 1.0 do Termo de Referência (docto. SEI 091639601 do processo SEI 6017.2023/0059364-1).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

4.2. Considerar-se-á incluído no produto mencionado neste item anteriores eventuais horas de consultoria relacionadas ao esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo, metodologia e aplicação do estudo apresentado na forma do relatório circunstanciado.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução será a partir da data de assinatura do contrato
- b) Cronograma de realização dos serviços será da apresentação presencial do relatório final em 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato e, sob demanda, para avaliação de alterações de modelagem pelo período de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e 187/2020.

6.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

6.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.4. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.5. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.6. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.8.4, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

6.8. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

6.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

6.10. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.11. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

6.12. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.13. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. Preposto

7.4.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

7.4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

8.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

8.2.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.2.4. Não produziu os resultados acordados;

8.2.5. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.5. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O preço estabelecido na cláusula 3.1 não está sujeito a reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das demais obrigações estipuladas na proposta da CONTRATADA, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, o CONTRATADO obriga-se a:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

II – Executar o objeto contratual de acordo com Termo de Referência e a proposta do CONTRATADO.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

III – Cumprir os prazos estabelecidos neste CONTRATO, de acordo com o Termo de Referência e na Proposta do CONTRATADO.

IV – Executar os serviços contratados com a participação direta de integrantes de seu corpo técnico indicados em sua proposta.

V – Zelar pela correta utilização das informações, dados e elementos necessários à realização dos serviços.

VI – Fornecer, quando requisitado pela CONTRATANTE, relatórios e avaliações parciais sobre os trabalhos em andamento e relatório de avaliação final do projeto.

VII – Manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE a agir de modo diferente.

VIII – Substituir imediatamente qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, conforme solicitação da CONTRATANTE.

IX – Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

X – Reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

XI – Indicar preposto para representá-lo, inclusive para assinar o termo de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para execução do objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a:

I- Efetuar o pagamento do preço estipulado para a execução do objeto contratual, de acordo com o estabelecido neste instrumento.

II- Prestar aos empregados do CONTRATADO, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

III- Indicar os membros de seu corpo funcional encarregados de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos que constituem o objeto contratual e atestar a execução dos serviços.

IV- Exercer a fiscalização dos serviços.

V- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados do CONTRATADO e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

12.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

12.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

12.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

12.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- c)** Multa de 1 % (um por cento), por dia sobre o valor total do ajuste, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia. Após o vigésimo dia será considerada inexecução total do ajuste.
- d)** Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- e)** Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- f)** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- g)** Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.

12.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

12.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

12.9. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.10. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

12.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. É vedada ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

II – Aplicam-se às omissões deste CONTRATO as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

DANILO
HATSUMURA

Assinado de forma digital
por DANILO
HATSUMURA
Dados: 2023.12.29 13:08:30
-03'00'

DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda

Wellington Rocha

Assinado de forma digital por
Wellington Rocha
Dados: 2023.12.29 10:10:57 -03'00'

WELINGTON ROCHA
Diretor Presidente – Representante Legal
FIPECAFI

MARCIO LUIZ
BORINELLI

Assinado de forma digital
por MARCIO LUIZ
BORINELLI
Dados: 2023.12.29 09:53:59
-03'00'

MÁRCIO LUIZ BORINELLI
Diretor Administrativo Financeiro – Representante Legal
FIPECAFI

TESTEMUNHAS:

JULIANA
LOPES:

Assinado de forma
digital por JULIANA
LOPES:
Dados: 2023.12.29
12:19:48 -03'00'

Nome e CPF

MARIO
ARMANDO
FERNANDES

Assinado de forma digital
por MARIO ARMANDO
FERNANDES
Dados: 2023.12.29
09:04:24 -03'00'

Nome e CPF